



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 071/2009-CJCI

Belém, 31 de março de 2009.


Processo n.º 2009.7.002189-3

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do LIQ-VALE n.º. 021/2009, oriundo da Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Paraíba Ltda-Coopervale, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de Celso de Almeida Pimentel (CPF n.º. 118.534.687-20), Fernando de Pousa Prieto (CPF n.º. 382.403.007-15), José de Resende (CPF n.º. 453.147.647-68) e Marcio de Abreu Correa (CPF n.º. 153.530.957-15)

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Senhor(a) Desembargador(a)

Em cumprimento às disposições do art. 38 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, solicitamos a V.Exa. o especial obséquio de mandar comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis do interior do Estado do Pará, que os ex-administradores da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA. - COOPERVALE - Em liquidação extrajudicial (ATO PRESI Nº 1.153, de 13.03.2009, do BANCO CENTRAL DO BRASIL, publicado no D.O.U. de 16.02.2009, cópia anexa), abaixo qualificados, estão com o patrimônio atingido pela indisponibilidade prevista no art. 36 do citado diploma legal:

CELSO DE ALMEIDA PIMENTEL (CPF 118.534.687-20), brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, cooperativista, portador da carteira de identidade 1.041.468, IFP, residente e domiciliado na Rua Alfredo Botelho, nº 499, Manejo, Resende (RJ);

FERNANDO DE POUSA PRIETO (CPF 382.403.007-15), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da carteira de identidade 54.589-D, CREA-RJ, residente e domiciliado na Av. Arquimedes Flecher, nº 55, Barbosa Lima, Resende (RJ);

JOSÉ DE RESENDE (CPF 453.147.647-68), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da carteira de identidade 5.103.121-1, IFP-RJ, residente e domiciliado Rua do Operário, lote 14, Penedo, Itatiaia (RJ);

MARCIO DE ABREU CORREA (CPF 153.530.957-15), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da carteira de identidade 811.842.277, IFP-RJ, residente e domiciliado na Av. Albino de Almeida, 262, Campos Eliseos, Resende (RJ);



À
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor(a) Geral da Justiça do Interior
Tv. Joaquim Távora, 333
Cidade Velha - Belém (PA)
66020-340

NO. PROCESSO: 2009.7.002189-3

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 26/03/2009

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes
ENVOLVIDO - FERNANDO DE POUSA PRIETO

ENVOLVIDO - MARCIO DE ABREU CORREA

ENVOLVIDO - JOSE RESENDE

REQUERENTE - WLADIMIR MORENO FILGUEIRAS


ENVOLVIDO - CELSON DE ALMEIDA PIMENTEL

ENVOLVIDO - RENATO AUGUSTO BARBOSA

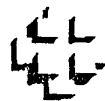
PEDRO PAULO BRUNO (CPF 138.487.998-63), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da carteira de identidade 086.573.465, IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Leal, nº 45/101, Centro, Barra Mansa (RJ);

RENATO AUGUSTO BARBOSA (CPF 657.534.537-91), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agropecuarista, portador da carteira de identidade 052.855.673, IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua 51, nº 105/11, Laranjal, Volta Redonda (RJ).

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA - COOPERVALE
Em liquidação extrajudicial



Wladimir Moreno Figueiras
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO PRESI Nº 1.153

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 1º, 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, e 16, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o grave comprometimento da situação econômico-financeira da cooperativa, evidenciado pela situação líquida negativa; a falta de providências para regularização das restrições cadastrais dos responsáveis pela liquidação ordinária, impedindo a implementação desse regime; as graves irregularidades que violaram as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, e o que mais consta do processo nº 0301218335,

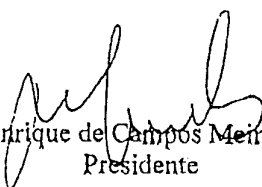
RESOLVE:

I - decretar a liquidação extrajudicial da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA. - COOPERVALE (CNPJ 00.177.554/0001-69), com sede no município de Resende (RJ);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, WLADIMIR MORENO FILGUEIRAS, portador da carteira de identidade nº 00810142471 IFP/RJ e CPF 263.689.277-04; e

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 16 de dezembro de 2008.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.


Henrique de Campos Meirelles
Presidente